

AÇÕES NET-ATIVISTAS NA AMAZÔNIA LEGAL: DESAFIOS E ALTERNATIVAS

Data de aceite: 03/07/2023

José Eustáquio de Melo Júnior
Doutorando em Direito (UniCeub),
Doutorando em Desenvolvimento
Regional (UFT), Juiz de Direito, professor.

1 | INTRODUÇÃO

Vivemos os novos tempos que acompanharam a consagração de uma sociedade transformada pelas tecnologias, que Castells (2002) chama de *sociedade informacional*,¹ e esse arcabouço conduz a diversas reflexões, notadamente aquelas relacionadas com o desenvolvimento de ações net-ativistas na Amazônia Legal², especificamente os desafios para sua concretização e alternativas possíveis para assegurar aos indivíduos excluídos o acesso a essa importante ferramenta de manifestação social.

A sociedade informacional é a

organização social cujo eixo principal é o conhecimento teórico, isto é, a sua base de sustentação é a informação, mas se desenvolve graças às inovações tecnológicas em processo contínuo. Castells (2002) afirma, a esse respeito, que as fontes fundamentais da produtividade e do poder dessa sociedade são a geração, o processamento e a transmissão de informação, em um processo contínuo que se desenvolve a partir da aplicação do conhecimento e da informação.

Essa nova organização social contribuiu para o surgimento da noção de cidadania digital. De acordo com Di Felice (2021), cuida-se de uma nova maneira de enxergar as diversas relações que se estabelecem entre seres humanos, não humanos, tecnologias e natureza, englobando um extenso rol de entidades interligadas, mas, também, uma conexão

1 Entretanto, é possível encontrar outra designação para o mesmo fenômeno como *sociedade da informação*, expressão empregada pela primeira vez por Daniel Bell em sua obra *O advento da sociedade pós-industrial*, do ano de 1973 (ZILIO; DE FREITAS, 2022).

2 Para fins desta investigação, empregaremos a expressão *Amazônia Legal* para designar os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e Maranhão, na sua porção a oeste do Meridiano 44° (Lei Complementar n.º 123, de 3 de janeiro de 2007). Optamos por excluir da pesquisa o Mato Grosso, pois integrante da Região Centro-Oeste e atualmente já tramita no Congresso Nacional projeto de lei para excluí-lo da Amazônia Legal (PL n.º 337/2022).

de diversos mundos: geológicos, biológicos, climáticos, tecnológicos etc. Segundo o autor, sinaliza a modificação dos paradigmas tradicionais e a oportunidade para uma profunda transformação das relações e da nossa ideia de sociedade.

Esse fenômeno descrito por Di Felice processa-se no âmago da sociedade informacional a qual enfrenta diversos problemas, dentre os quais se destaca a dificuldade de acesso às tecnologias por muitos indivíduos da Amazônia Legal, em um processo de verdadeira exclusão digital.

Esse cenário impulsiona várias reflexões e inúmeras possibilidades de pesquisa, mas alguns problemas em especial chamam a atenção: (a) quais são os desafios encontrados na Amazônia Legal que impedem o acesso de inúmeros cidadãos a movimentos net-ativistas? (b) quais são as alternativas possíveis para viabilizar a oportunidade de participação dessas pessoas nesse movimento social?

Dessa maneira, o objetivo desta pesquisa é analisar o Net-ativismo, enquanto manifestação popular e social, identificar os desafios que impedem diversos indivíduos da Amazônia Legal de terem acesso a essa forma de organização social e investigar as alternativas cabíveis.

Para a consecução do objetivo, apresentada a introdução (1), analisam-se os desafios que muitos indivíduos da Amazônia Legal encontram para o exercício de ações net-ativistas (2). Em seguida, investigam-se algumas alternativas cabíveis para superar esses desafios (3). Enunciam-se as considerações finais.

2 | DESAFIOS AO NET-ATIVISMO NA AMAZÔNIA LEGAL: INCLUSÃO DIGITAL E EXCLUSÃO DIGITAL NA SOCIEDADE INFORMACIONAL À LUZ DE MANUEL CASTELLS

Quando se fala em inclusão digital deve-se ter em mente a superação da noção incipiente de possuir equipamento e internet e saber utilizá-los. Warschauer (2006) afirma, nesse passo, que o acesso à tecnologia da informação e comunicação contempla um “complexo conjunto de fatores, abrangendo recursos e relacionamentos físicos, digitais, humanos e sociais” Warschauer (2006, p. 21). Também é preciso evitar a tentação do emprego da noção antagônica à exclusão digital, pois apesar de ser evidente a contraposição dessas expressões, inclusão digital não pode mais ser vista como a positivação da exclusão digital; é algo que vai além, conforme será demonstrado.

A construção da noção de inclusão digital enseja a identificação de diversos elementos, aspectos, fatores ou questões e aqui apresentaremos alguns deles que consideramos mais importantes. Da lição de Bonilla e Oliveira (2011) extraem-se os seguintes: (a) apropriação de tecnologia; (b) desenvolvimento dos indivíduos; (c) produção da melhoria da qualidade de vida das famílias; (d) incentivo à construção e manutenção de uma sociedade ativa, culta e empreendedora. Warschauer (2002) entende a necessidade de conjugação de quatro fatores distintos para falar-se em inclusão digital: (a) recursos

financeiros; (b) recursos digitais; (c) recursos humanos; (d) recursos sociais. Lemos, Rigitano e Costa (2007) destacam a necessidade de haver: (a) acesso; (b) capacitação (ensino-aprendizado); (c) desenvolvimento comunitário; (d) iniciativas culturais. Silva et al. (2005) afirmam ser indispensável a identificação dos seguintes fatores: (a) acesso à informação; (b) assimilação da informação; (c) reelaboração de um novo conhecimento; (d) melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

A inclusão digital, portanto, deve ser analisada em nível complexo, pois precisa contemplar quatro capitais básicos: social, cultural, intelectual e técnico. O capital social refere-se à valorização da dimensão identitária e comunitária, os laços sociais e a ação política. O capital cultural refere-se à história e aos bens simbólicos de um grupo social. O capital intelectual diz respeito à formação do indivíduo e o seu desenvolvimento a partir da aprendizagem. Por fim, o capital técnico relaciona-se com a potência da ação e da comunicação. Esses capitais complementam-se, em maior ou menor grau, dependendo da posição do indivíduo na sociedade, mas necessitam coexistir no processo da inclusão digital.

De acordo com Lemos e Costa (2005), a inclusão digital pode ser espontânea ou induzida. No primeiro caso, a utilização de tecnologia pelos indivíduos configura-se necessária, o que os impele a incluírem-se ou aprenderem a usar essas diversas ferramentas. No caso da inclusão digital induzida criam-se espaços, projetos, dinâmicas educacionais por iniciativas governamentais, privadas ou do terceiro setor, como os telecentros e totens, visando induzir a formação.

Tecidas essas considerações a respeito da inclusão digital, mostra-se necessária a reflexão relativa a sua importância e alcance na sociedade informacional. Para tanto, tomaremos como base algumas lições de Castells (2002).

O autor considera a importância da tecnologia como ponto de partida para o desenvolvimento de seus estudos com relação às mudanças que estão em curso e enfatizam o papel fundamental da informação nos novos processos sócio-econômico-culturais. As redes de computadores, na visão do autor, estão proporcionando um espaço novo de comunicação, de interação, de aprendizagem e de socialização.

Castells (2002) identifica três processos revolucionários, responsáveis pela transformação da sociedade, ou seja, virtualidade, interatividade e globalização e ainda considera o conhecimento, no contexto atual, como fonte de riqueza e produtividade. Segundo o autor, a nova organização social estrutura-se seguindo um modelo de rede, especialmente a partir da informação e do conhecimento, daí a denomina como *Sociedade em Rede*, local na qual as fontes de riqueza dependem da capacidade de geração de conhecimento e processamento da informação. O autor prossegue aduzindo que essa capacidade depende de relacionamentos com recursos humanos, infra-estrutura tecnológica e inovação organizacional e estrutural. Por essa razão, Castells (2002) assevera que há sociedades majoritariamente conectadas e existem outras em que somente um polo

dinâmico pertence a essas redes globais informacionais.

Nesse contexto, percebemos que a inclusão digital é fundamental para o progresso e o desenvolvimento dessa sociedade informacional, seja do ponto de vista econômico, social ou cultural. Essa rede mencionada por Castells, para desenvolver o seu potencial máximo, necessita da interação da maior quantidade possível de indivíduos, o que somente ocorrerá se houver êxito em um processo amplo de inclusão digital, pois o conhecimento é fonte de riqueza e produtividade. Cuida-se de um novo paradigma de desenvolvimento e nesse processo a tecnologia possui um papel de destaque no sistema, como ferramenta fundamental, mas não se pode deixar de lado o ser humano.

Extrai-se da Declaração de Princípios de Genebra, divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (2014), que a sociedade da informação deve estar centrada na pessoa, integradora e orientada ao desenvolvimento, de forma que todos possam criar, consultar, utilizar e compartilhar a informação e o conhecimento. Essa centralidade no indivíduo, para ser realmente alcançada, necessita ser precedida do fortalecimento da inclusão digital.

Além disso, a inclusão digital é essencial para o desenvolvimento social e cultural dos indivíduos, pois a partir do emprego das tecnologias da informação e comunicação, é possível democratizar processos sociais, fomentar a transparência de políticas e ações governamentais e incentivar a mobilização e participação dos cidadãos nas instâncias cabíveis (TAKAKASHI, 2000, p. 45).

A partir do momento em que se intensificam os processos de inclusão digital, torna-se possível ao indivíduo a obtenção de conhecimentos que poderão ser empregados no processo de autoafirmação social, proporcionando ou elevando a sua participação nesse contexto³, inclusive em ações net-ativistas.

Ademais, na esteira das investigações de Melo (2016) e de Mendonça; Maciel e Alonso (2017), a inclusão digital pode consubstanciar-se em importante instrumento para a evolução do processo de aprendizagem nas escolas, algo que foi identificado na Pesquisa sobre o Uso das Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas brasileiras (CGI.br, 2017).

Outro aspecto que chama atenção refere-se ao acesso aos serviços governamentais por parte dos indivíduos, através do *Governo Eletrônico (E-Gov)*⁴. Existem no Brasil inúmeros serviços públicos que são disponibilizados para os indivíduos através do E-Gov e objetivam, dentre outros, a melhoria de relacionamento com o usuário e a integração com os parceiros e consumidores (LEMOS; ROCHA, 2007, p. 106).

3 A esse respeito, Dias (2011) sustenta existir relações entre a inclusão digital de jovens de baixa renda e a sua inclusão social. Em sentido contrário, Alonso; Ferneda; Santana (2010) afirmam que a inclusão digital não garante necessariamente a inclusão social.

4 Lemos (2007), na segunda parte de sua obra *Cidade Digital: portais, inclusão e redes no Brasil*, desenvolveu estudo que contemplou a análise de conteúdo e de interfaces nos portais governamentais brasileiros. Xavier (2022) realizou estudos de caso em sua Tese de Doutorado, analisando o portal de três instituições que oferecem serviços de interesse público: Instituto Benjamin Constant, Tribunais Especiais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e Prefeitura da cidade do Rio de Janeiro.

Farias (2016) cita outra experiência consistente no *Pensando o Direito (PoD)*, iniciativa do Ministério da Justiça que proporciona aos interessados participação no debate público através de pautas e troca de informações, de maneira colaborativa.

Essas experiências descritas indicam que, na sociedade informacional, sobreleva a figura do cibercidadão, ou seja, aquele que emprega o espaço virtual para o exercício da democracia, conforme Di Felice (2008). Nesse passo, segundo Dutra e Oliveira Júnior (2018), desenvolvem-se “possibilidades de equilíbrio entre as formas de exercício democrático, as ferramentas auxiliaadoras no aprimoramento sociopolítico, com a atuação participativa ou deliberativa”.

A inclusão digital mostra-se fundamental para viabilizar esses relacionamentos não apenas entre o Estado e os indivíduos, mas entre os indivíduos, característica marcante do net-ativismo, além de viabilizar o acesso a diversos serviços públicos, proporcionando o exercício da cidadania, no espaço digital⁵.

Demonstrada a necessidade de ampliação da inclusão digital, percebemos também que ainda é muito grande a exclusão digital no Brasil, conforme estudos desenvolvidos por Côrtes (2003), Almeida et. al. (2005) e Grossi, Costa e Santos (2013).

Moura et. al. (2020) realizaram uma revisão sistemática de literatura na qual identificaram nos textos encontrados as principais expressões que caracterizam a exclusão digital. Percebemos a partir dessa investigação, em resumo, que a exclusão digital encontra-se atrelada, de um lado, às ausências de: (a) acesso a tecnologias; (b) alfabetização digital. Por outro lado, configura-se em um cenário de: (a) desigualdade social; (b) desigualdade de acesso às tecnologias.

Aesse respeito, precisamos avaliar de que maneira a alfabetização digital e a ausência ou insuficiência de políticas públicas influenciam a exclusão digital e, conseqüentemente, impedem diversos indivíduos de se organizarem em torno de ações net-ativistas.

De acordo com dados divulgados pelo IBGE (2019), na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016/2019 (PNAD Contínua), 6,6% da população brasileira, acima de 15 anos, é analfabeta, o que equivale a 11 milhões de pessoas, sendo que na Região Norte esse número é de 7,6%, abaixo apenas da Região Nordeste que apresentou taxa de 13,9%. Essa pesquisa ainda indicou a existência de relação entre analfabetismo e idade, de maneira que quanto mais velho o grupo populacional, maior a proporção de analfabetos.

O analfabetismo digital⁶ também contribui de maneira decisiva para a exclusão digital. De acordo com a Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros, realizada pelo Centro Regional para o Desenvolvimento da

5 Sobre as noções de *cibercidadania* e *ciberdemocracia* vide Félix (2021) e Santos (2013).

6 Duran (2008) afirma que o conceito de alfabetismo digital encontra-se em aberto e depois de apresentar a posição de diversos autores sobre a expressão conclui que somente existe consenso em relação à mediação proporcionada pela linguagem digital. Para fins deste estudo, na esteira da lição de Oliveira e Azevedo (2007, p. 106), entende-se por analfabetismo digital a incapacidade ou incompetência das pessoas de utilizarem minimamente as tecnologias modernas, “pela modalidade complexa Não Querer-Ser, Não Poder-Ser, Não Querer-Fazer, Não Poder-Fazer”.

Sociedade da Informação (Cetic.br), apenas 39% dos domicílios brasileiros possuem computador, mas esse número cai para 29% quando se trata da Região Norte (CGI.br, 2021), a frente apenas da Região Nordeste (27%). A investigação também apontou que existem cerca de 35,5 milhões de indivíduos não acessam a internet no Brasil e 43,5% da população jamais utilizou computador, sendo que na Região Norte 48,9% dos habitantes declararam que nunca usaram computador, índice inferior apenas ao da Região Nordeste na qual apenas 51,9% afirmaram que jamais haviam utilizado esse tipo de máquina.

Acrescente-se a esse panorama o fato de que não houve políticas públicas suficientemente adequadas para a superação dessas vicissitudes e aquelas que foram desenvolvidas fracassaram. Essa afirmação se fundamenta na ausência de resultados significativos das principais iniciativas estatais que foram desencadeadas desde a criação, pelo Governo Federal, do Programa Sociedade da Informação no Brasil, pelo decreto n.º 3.294, de 15 de dezembro de 1999.

Constata-se que o Governo Federal não contemplou adequadamente as necessidades dos usuários de maneira que pudesse “promover a universalização do acesso e o uso dos meios eletrônicos de informação”, conforme pretendia e descrito no Livro Verde (TAKAKASHI, 2000). Xavier (2022), em estudo sobre a questão, assevera que as ações governamentais, incluindo o governo eletrônico, não estão acessíveis ao cidadão comum, pois se desenvolveram recursos tecnológicos sem que se pensasse nos usuários e se desconsideraram aspectos de acessibilidade física dos potenciais usuários aos serviços prestados pelo Estado.

Desde então, outras iniciativas do Estado não foram capazes de reduzir a exclusão digital dos indivíduos, em especial da Amazônia Legal. Programas como o Portal da Transparência e o Portal Único Gov.br não alcançaram a camada mais humilde da população de forma que não se constatou a produção de resultados significativos. Nesse passo, Lemos (2007) apresentou o rol dos quase 50 principais projetos de inclusão digital no Brasil e podemos observar que a maioria foi descontinuada, salvo os seguintes Projetos: Viva Favela, Rede Saci, Escola de Arte e Tecnologia (Kabum!), Consulado da Mulher, Estação Futuro, Cibersolário em Rede e Educação Digital – Moradia e Cidadania, cujos sites continuam funcionando.

Dessa maneira, investigados os principais desafios ao exercício do net-ativismo na Amazônia Legal, surge a necessidade de investigar alternativas para proporcionar aos indivíduos excluídos do local a oportunidade de participação nesse movimento social.

3 | ALTERNATIVAS PARA A SUPERAÇÃO DOS DESAFIOS DE ACESSO AOS MOVIMENTOS NET-ATIVISTAS NA AMAZÔNIA LEGAL

Di Felice (2018) lembra, invocando a lição de Schwatz, que a expressão *NetActivism* configura a abreviatura de *Network-Activism*, que simboliza, em síntese, uma nova

modalidade de participação social. Cuida-se de um “conjunto de ações colaborativas que resultam da sinergia entre atores de diversas naturezas – pessoas, circuitos informativos, dispositivos, redes sociais digitais, territorialidades informativas” (DI FELICE, 2013).

Cardoso e Manieri (2019) explicam que no Net-ativismo “o ciberespaço atua como uma tecnologia que permite a interação de redes entre diversos atores, como humanos, biológicos e técnicos por meio de ações em rede”, ensejando uma nova arquitetura informacional digital. Em sua investigação, ao analisarem o *Movimento Passe Livre*, concluíram que se tratou de uma ação net-ativista em razão da presença dos seguintes elementos: (a) autônomo; (b) apartidário; (c) horizontal; e (d) independente (CARDOSO; MANIERI, 2019, p. 271).

Roza e Melo (2017), ao investigarem o *Movimento das vadias* no Brasil, concluíram que se tratava de movimento que se aproximava do Net-ativismo em razão das seguintes características: (a) descentralizado, (b) apartidário, (c) nada afeito à hierarquia, (d) nascido em ambientes digitais, (e) delimitado pelas tecnologias comunicativas.

Ferreira et. al. (2022) elencaram as seguintes configurações net-ativistas em dois movimentos investigados: (a) emprego de plataformas digitais; (b) ausência de ações governamentais; (c) mobilização coletiva, por intermédio de ações comunitárias; (d) alternativa às ações estatais; (e) ecossistemas complexos.

Conforme se pode perceber, o net-ativismo possui um apelo popular inerente, desenvolve-se em um ecossistema ecológico reticular e configura uma dimensão de um agir *não institucional*. Daí percebemos claramente a necessidade de expansão do processo de digitalização e, ainda, a emergência de uma cultura ecosófica, isto é, que reúna atitudes ecológicas com o pensamento abstrato humano (DI FELICE, 2020, p. 32), algo que somente será possível em um contexto de máxima inclusão digital.

A esta altura questiona-se quais seriam as alternativas viáveis para que os indivíduos excluídos da Amazônia Legal possam ter acesso às tecnologias e, assim, exercitem o seu direito de participação em movimentos net-ativistas⁷.

Entendemos que nesse cenário de baixo alfabetismo digital, relatado acima, e de pouco acesso às tecnologias, a consecução de parcerias interinstitucionais pode configurar-se como o impulso necessário para o processo de digitalização mencionado por Di Felice.

De acordo com a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, essas parcerias podem acontecer entre órgãos estatais, entre si, ou entre eles e pessoas jurídicas de Direito Privado, através de acordo de cooperação, no qual não existe a obrigação de repasse de recursos entre os participantes, nos termos do Parecer 15/2013, da Advocacia-Geral da União; ou por meio de convênios, nos quais existe a previsão de repasse (BRASIL, 2014).

7 Sobre esse aspecto, não se desprezam as adversidades de acesso e de deslocamento, características da Região Amazônica, mencionadas por Lima e Costa (2012) e Bastos e Brasileiro (2020). Este estudo sugere alternativas de acesso às tecnologias nas sedes dos Municípios que integram a Amazônia Legal, à exceção do Mato Grosso, conforme já consignado anteriormente, de modo que alcançariam a seguinte quantidade de Municípios: (a) Rondônia 52; (b) Acre 22; (c) Amazonas 62; (d) Roraima 15; (e) Pará 144; (f) Amapá 16; (g) Tocantins 139; (h) Maranhão 183

Dessa forma, no âmbito da Amazônia Legal, podemos considerar a celebração de instrumentos, entre as Prefeituras Municipais ou as Câmaras Municipais e os Cartórios de Registro Civil, com imensa capilaridade no território local e com acesso à internet, para proporcionar aos indivíduos excluídos alternativa para acesso às tecnologias e assim obterem serviços do E-Gov em dias e horários previamente agendados, por exemplo.

Essa espécie de iniciativa também pode ser empregada pelos Tribunais de Justiça integrantes da Amazônia Legal, através dos seus Fóruns locais, e os Cartórios Extrajudiciais, com o intuito de proporcionar aos jurisdicionados excluídos a participação em audiências por videoconferência na sede dos Ofícios Extrajudiciais. Cuida-se de cooperação interinstitucional que se encontra prevista na Resolução n.º 350/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cabível desde que possa “promover o aprimoramento da administração da justiça, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional” (BRASIL, 2020).

A proposta assemelha-se ao emprego das “salas passivas”⁸, autorizadas pelo CNJ, por meio da Resolução n.º 350, de 27/10/2020, e que se encontram previstas e instaladas em diversos Tribunais brasileiros, inclusive no âmbito da Amazônia Legal, como no Tribunal de Justiça do Amazonas (Provimento CGJUS n.º 402/2021); o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que engloba Amazonas e Roraima (Resolução Administrativa n.º 65/2021); e o Tribunal de Justiça de Rondônia (Provimento n.º 13/2021). A diferença reside no fato de que as próprias sedes dos Ofícios Extrajudiciais sejam utilizadas como “salas passivas” e haver a celebração de ajuste interinstitucional entre os órgãos parceiros.

Percebemos que essas ações assemelham-se com as iniciativas disruptivas dos totens e telecentros, mas com a capilaridade muito maior, em razão da participação dos Cartórios Extrajudiciais.

Em face dessa possibilidade de alcance dessas propostas, mostra-se razoável considerar que se trata do primeiro estágio que pode favorecer grande parte dos indivíduos excluídos da Amazônia Legal para terem acesso às tecnologias e, assim, desenvolverem o seu direito de participação em movimentos net-ativistas, não apenas em manifestações nas ruas, mas especialmente nas deliberações nas redes digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, podemos concluir que na sociedade informacional restringe-se o direito de grande parte dos indivíduos da Amazônia Legal em um contexto de baixa inclusão digital e elevada exclusão digital.

⁸ “As salas passivas de videoconferência são espaços físicos reservados para a realização de atos processuais por meio de videoconferência, especialmente depoimentos e audiências. As partes e as testemunhas que não dispusessem de condições técnicas serão ouvidas pelo Magistrado, por meio de videoconferência, em salas passivas disponibilizadas pelo PJBa nas Comarcas para essa finalidade, ou por meio da rede de cooperação Judiciária (Resolução CNJ n. 350/2020), de qualquer sede de Tribunal do País” (Cartilha Juízo 100% Digital

Os desafios, nesse contexto, consubstanciam-se na necessidade de fomento da inclusão digital bem como na urgente redução da exclusão digital, proporcionando aos indivíduos excluídos da região acesso às tecnologias e educação tecnológica.

Algumas alternativas foram sugeridas neste estudo, especificamente, a oportunidade de acesso às tecnologias, pelos indivíduos excluídos, através de parcerias interinstitucionais entre entes públicos, como a Prefeitura Municipal, a Câmara Municipal e o Fórum, sede da Comarca, com cartórios extrajudiciais, dada a sua capilaridade territorial.

Assegurada a ampliação do acesso às tecnologias, para grande parte dos indivíduos excluídos da Amazônia Legal, no primeiro estágio, devem ser pensadas outras alternativas subsequentes, especialmente referentes ao letramento digital, algo que merece ser objeto de estudos futuros.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lília Bilati de; PAULA, Luiza Gonçalves; CARELLI, Flávio Campos; OSÓRIO, Tito Lívio Gomes; GENESTRA, Marcelo. O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira. *Revista de Gestão de Tecnologia e Sistemas de Informação*, vol. 2, n.º 1, 2005, p. 55-67.

ALONSO, Luiza Beth Nunes; FERNEDA, Edilson; SANTANA, Gislane Pereira. Inclusão digital e inclusão social: contribuições teóricas e metodológicas. *Barbarói*. Santa Cruz do Sul, n.º 32, jan./jul. 2010.

BASTOS, Micheline da Silva; BRASILEIRO, Tania Suely Azevedo. Educação na Amazônia: os desafios para uma educação de qualidade. *Revista Educação e Humanidades*, vol. 1, n.º 1, jan./jun. 2020, p. 266-278.

BONILLA, Maria Helena Silveira; OLIVEIRA, Paulo Cezar Souza de. Inclusão digital: ambiguidades em curso. In BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson de Luca (Org.). *Inclusão digital: polêmica contemporânea*. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 23-48.

BRASIL. Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/L13019compilado.htm. Acesso em 06 nov. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 350, de 27 de outubro de 2020. Brasília, 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado164344202111036182bc40024fd.pdf>. Acesso em 06 nov. 2022.

CARDOSO, Elisa Manuela Ferreira; MANIERI, Tiago. Net-ativismo: possibilidade de um novo conceito de comunicação. In *Anais do XII Seminário Nacional de Mídia e Cidadania*. GOMES, Suely; MÜLLER, Geisa; OLIVEIRA, Mayllon (Org.). Goiânia, 2019.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em rede*. Trad. Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 6ª Ed., 2002.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). (2014). *Documentos da Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação*, ano 2014. São Paulo: CGI.br, 2014.

- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). (2017). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação nas escolas brasileiras: Pesquisa TIC Educação, ano 2016. São Paulo: CGI.br, 2017.
- COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL (CGI.br). (2021). Pesquisa sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação nos domicílios brasileiros: Pesquisa TIC Domicílios, ano 2021: Relatório metodológico. São Paulo: CGI.br.
- CÔRTEZ, Marcelo (Coord.). Mapa de exclusão digital no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003.
- DIAS, Lia Ribeiro. Inclusão digital como fator de inclusão social. In BONILLA, Maria Helena Silveira; PRETTO, Nelson de Luca (Org.). Inclusão digital: polêmica contemporânea. Salvador: EDUFBA, 2011, p. 61-90.
- DI FELICE, Massimo Di. A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais. São Paulo: Editora Paulus, 2021. Versão Ebook.
- DI FELICE, Massimo. Do público para as redes. São Caetano do Sul: Difusão, 2008.
- DI FELICE, Massimo. Net-ativismo: da ação social para o ato conectivo. São Paulo: Editora Paulus, 2018. Versão Ebook.
- DI FELICE, Massimo. O net-ativismo e as dimensões ecológicas da ação nas redes digitais. Paulus: Revista de Comunicação da FAPCOM, vol. 4, n.º 7, jan./jun. 2020, p. 17-36.
- DI FELICE, Máximo. Ser redes: o formismo digital dos movimentos net-ativistas. In Matizes. Ano 7, n.º 2, jul./dez, p. 49-71. 2013.
- DURAN, Débora. Alfabetismo digital e desenvolvimento: das afirmações às interrogações. 2008. Tese (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2008. doi:10.11606/T.48.2008.tde-07052013-162230. Acesso em: 2022-11-04.
- DUTRA, Deo Campos; OLIVEIRA JÚNIOR, Eduardo F. de. Ciberdemocracia: a internet como Âgora Digital. Revista Direitos Humanos e Democracia. Editora Unijuí, ano 6, n.º 11, jan./jun. 2018.
- FARIAS, Victor Varcelly Medeiros. Ciberdemocracia e inclusão digital: uma busca pelo maior acesso da população às questões públicas. X Encontro de Pesquisadores em Comunicação e Cultura. I Simpósio Internacional em Comunicação e Cultura, 2016. Disponível em file:///C:/Users/Tribunal/Dropbox/PC%20(2)/Downloads/2016_ciberdemocraciaeinclusodigital-1.pdf. Acesso em 06 nov. 2022.
- FÉLIX, Mariana Caroline Pereira. Ciberdemocracia no Brasil: a esfera pública digital como espaço de deliberação social e instrumento de cidadania. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará. Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. Fortaleza, 2021.
- FERREIRA, Bruno Madureira; NARDY, Rita; CRUZ, Matheus Soares; DI FELICE, Massimo. Net-ativismo e plataformas digitais em contexto pandêmico no Brasil. Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM/UFJF), vol. 16, n.º 2, p. 61-76, maio/ago. 2022.
- GROSSI, Márcia Gorett Ribeiro; COSTA, José Wilson da; SANTOS, Ademir José dos. A exclusão digital: o reflexo da desigualdade social no Brasil. Nuances: estudos sobre Educação. Presidente Prudente, vol. 24, n.º 2, p. 68-85, maio/ago. 2013.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016/2019 (PNAD Contínua). Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101736_informativo.pdf. Acesso em 04 nov. 2022.

LEMOS, André; COSTA, Leonardo Figueiredo. Um modelo de inclusão digital: o caso da cidade de Salvador. *Revista de Economía Política de las Tecnologías de la Información y Comunicación*, v. 7, n. 3, 2005.

LEMOS, André; RIGITANO, Eugênia; COSTA, Leonardo. Incluindo o Brasil na era digital. In LEMOS, Carlos (Org.). *Cidade Digital. Portais, inclusão e Redes no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 15-34.

LEMOS, André; ROCHA, Flávia. Governo Eletrônico. In LEMOS, Carlos (Org.). *Cidade Digital. Portais, inclusão e Redes no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007, p. 99-112.

LEMOS, Carlos (Org.). *Cidade Digital. Portais, inclusão e Redes no Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2007.

LIMA, Marcos Vinícius da Costa; COSTA, Solange Maria Gayoso da. Cartografia social das crianças e adolescentes ribeirinhas/quilombolas da Amazônia. *Revista Geografares*, n.º 12, p. 76,113, jul. 2012.

MENDONÇA, Patrícia Graziely Antunes de; MACIEL, Cristiano; ALONSO, Kátia Morosov. Inclusão digital induzida: problemas e propostas em um contexto escolar. *Educativa*. Goiânia, v. 20, n.º 3, set./dez. 2017, p. 567-588.

MELO, Ângela Fernandes. A inclusão digital na escola para a erradicação do analfabetismo tecnológico. *Revista Multidisciplinar de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura do Instituto de Aplicação Fernando Rodrigues da Silveira (CAP-UERJ)*, v. 5, n.º 10, dez. 2016.

MOURA, Luzia Menegotto Frick de; LUCIANO, Edimara Mezzomo; PALACIOS, Rosiane Alves; WIEDENHÖFT, Guilherme Costa. Exclusão digital em processos de transformação digital: uma revisão sistemática de literatura. *Revista Gest@ao.Org*, vol. 18, Ed. 2ª, 2020, p. 198-213.

OLIVEIRA, C. A.; AZEVEDO, S. P. de. Analfabetismo Digital Funcional: perpetuação de relações de dominação? *Revista Brasileira de Linguística*, v. 15, n. 2, p. 101-112, 2007.

ROZA, Erick; MELO, Raquel. A experiência net-ativista das vadias no Brasil. In DI FELICE, Máximo; PEREIRA, Eliete; ROZA, Erick (Orgs). *Net-ativismo: redes digitais e novas práticas de participação*. Campinas, SP. Papyrus, 2017. Versão Ebook.

SANTOS, Diego Fruscalso. A invenção da ciberdemocracia: o conceito de democracia na era do ciberespaço. Dissertação (mestrado) – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Programa de Pós-Graduação em Filosofia. 85 f. São Leopoldo, 2013.

SILVA, Helena; JAMBEIRO, Othon; LIMA, Jussara; BRANDÃO, Marco Antônio. Inclusão digital e educação para a competência informacional: uma questão de ética e cidadania. *Ci. Inf.*, Brasília, v. 34, n. 1, p.28-36, jan./abr. 2005.

TAKAKASHI, Tadao (Org.). *Sociedade da informação no Brasil: Livro Verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

XAVIER, Jean Frederick Brito. Governo eletrônico: o cidadão e o direito de acesso à informação. 2022. 302 p. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, 2022.

WARSCHAUER, Mark. Reconceptualizing the Digital Divide. In *First Monday*, vol. 7, n.º 7, jul. 2002. Disponível em <https://firstmonday.org/ojs/index.php/fm/article/view/967/888>. Acesso em 5 nov. 2022.

WARSCHAUER, Mark. Tecnologia e inclusão social: A exclusão digital em debate. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2006.

ZILIO, Daniela; DE FREITAS, Riva Sobrado. O caso Alain Cocq: liberdade de expressão, privacidade e autonomia decisória no processo de morte à luz da sociedade da informação. *Revista de Biodireito e Direito dos Animais*, v. 8, n. 1, p. 53-72, 2022.